



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas
RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146
CGC 09.079.278/0001-70

REGIMENTO INTERNO

Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas
Rua José Ferreira Sobrinho, 146
CGC 09.079.278/0001-70
CEP 59.135 - 000

SALA DAS SESSÕES ALUÍZIO BEZERRA



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas
RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146
CGC 09.079.278/0001-73

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990

A mesa da Câmara Municipal de Lajes Pintadas/RN, faz publicar, que produza os efeitos legais, o seguinte Regimento Interno, aprovado pelo Projeto de Resolução Nº 05, de 12 de dezembro de 1990, revogando a Resolução Nº 02, de 28 de abril de 1983.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LAJES PINTADAS - RN

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal, composta de 09 (nove) Vereadores, é o órgão do Poder Legislativo Municipal de Lajes Pintadas exercendo funções Legislativas específicas de fiscalização financeira, e de controle externo do Executivo, desempenhando, ainda as atribuições que lhe são próprias e pertinentes a gestão dos recursos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções Legislativa da Câmara Municipal, consistem na elaboração de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções em quaisquer matérias de competência do Município.



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas
RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146
CGC 09.079.278/0001-73

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA
SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 3º - Findos os mandatos dos membros da Mesa Diretora proceder-se-á a renovação para os dois anos subsequentes.

§ 1º - Todos os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, poderão candidatar-se à reeleição, para o mesmo cargo.

§ 2º - A votação far-se-á pela chamada dos Vereadores pelo Presidente, o qual procederá a contagem dos votos a proclamação da chapa eleita.

§ 3º - A eleição dos membros da Mesa, será feita mediante votação secreta, com os nomes dos candidatos escritos legivelmente e por extenso.

Art. 4º - O suplente do Vereador convocado, somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não for possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 5º - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário, os quais entrarão imediatamente em exercício.

Art. 6º - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 7º - Considerar-se-á vago qualquer cargo da mesa quando:

- I - Extinguir-se o mandato político do ocupante;
- II - Licenciar-se o Vereador por prazo superior a cento e vinte dias (120);
- III - Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do plenário;
- IV - For o Vereador destituído da Mesa por decisão do plenário.



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146
CG: 09.079.278/0001-73

Art. 89 - A renúncia, pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, será feita mediante justificativa escrita apresentada ao Plenário, que a aceitará ou não.

Art. 99 - A destituição de membros efetivos da mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente decidido, ou quando se tenha prevaído ao cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador.

Art. 104 - Para o preenchimento do cargo vago na mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão Ordinária seguinte.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 119 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 129 - Compete à mesa da Câmara Municipal, privativamente, em colegiado:

I - Propor os projetos de lei que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares do Poder Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos iniciais;

II - Propor as resoluções concessivas de licenças e afastamentos do Prefeito e aos Vereadores;

III - Elaborar a proposta orçamentária da Câmara;

IV - Representar em nome da Câmara, junto aos Poderes do Estado e da União;

V - Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse para o mês ou trimestre das mesmas pelo Executivo;

VI - Enviar ao Executivo, na época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente;

VII - Proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;



Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146

CGC 09.079.278/0001-73

VIII - Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara Municipal;

IX - Receber ou recusar as proposições apresentadas e observâncias das disposições regimentais;

X - Assinar por todos os seus membros as resoluções e decretos legislativos;

XI - Autografar os projetos de lei aprovados, e em seguida remetê-los ao Executivo;

XII - Deliberar sobre a realização de sessões solenes comemorativas fora da sede da edilidade;

XIII - Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 13º - O Presidente da Câmara Municipal é a autoridade da Mesa, e do Plenário, dirigindo-os em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 14º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

II - Representar à Câmara em juízo e fora dele, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra atos da Mesa do Plenário;

III - Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de sua iniciativa aprovados, bem como os votos rejeitados ou mantidos;

IV - Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário, e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara Municipal os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

V - Requesitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas
RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146
CG: 09.079.278/0001-70

VI - Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara Municipal, quando necessário;

VII - Promulgar as resoluções e os decretos legislativos bem como as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

VIII - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamentos juntamente com o Tesoureiro;

IX - Administrar o pessoal da Câmara Municipal, fazendo laurar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de funcionários faltosos, aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários do Poder legislativo, e praticando quaisquer outros atos atinentes à área de sua gestão;

X - Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situação;

XI - Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.

Art. 15º - O Presidente da Câmara Municipal poderá oferecer proposições do Plenário, mas deverá afastar-se da mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 16º - Ao Presidente da Câmara Municipal, além de direito ao voto como qualquer outro Vereador, é assegurado também votar em desempate, quando for o caso.



Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146

CGC 09.079.278/0001-73

Parágrafo Único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 17º - Empessar os Vereadores retardatários e Suplentes, e declarar empessados o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Art. 18º - Requesitar força, quando necessária, à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 19º - Declarar extintos os mandatos de Prefeito, de Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação de Plenário, expedir decreto legislativo de cassação de mandato.

Art. 20º - Convocar suplente de Vereador, quando for o caso.

Art. 21º - Declarar destituído o membro da mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 22º - Designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes.

I - Convocar sessões extraordinárias, quando autorizadas por lei;

II - Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

III - Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara Municipal e suspendê-las, quando necessário;

IV - Determinar a leitura das atas, pareceres, requerimentos e outras proposições e peças escritas sobre as quais deve deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;

V - Cronometrar a duração de expediente, da ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

VI - Manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando as partes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

VII - Resolver as questões de ordem;



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146
CGC 09.079.278/0004-73

VIII - Interpretar o Regimento Interno, para a aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, a requerimento de qualquer Vereador;

IX - Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

X - Proceder a verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

XI - Encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para parecer do relator.

Art. 23º - Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

I - Receber as mensagens de proposta legislativa e protocolá-las.

Art. 24º - Compete ao Secretário:

I - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão, e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

II - Organizar o expediente e a ordem do Dia;

III - Ler a ata, as proposições e demais papéis que, devam ser do conhecimento da casa;

IV - Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - Redigir as atas, resumindo os trabalhos de sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI - Gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral e comunicados individuais dos Vereadores;

VII - Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, o 1º Secretário assumirá a Direção Geral da Câmara Municipal.



Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146

CGC 09.079.278/0001-73

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 25º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede, e só, por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Número e Quorum determinados na Constituição Federal, na Lei de organização dos Municípios ou neste Regimento para realização das sessões e igualmente das deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dura a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara Municipal, quando se acha em substituição do Prefeito.

Art. 26º - São atribuições do Plenário:

I - Elaborar, com a participação do Prefeito, as leis Municipais;

II - Discutir e votar a proposta orçamentária;

III - Appreciar os votos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - Autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos;

a) Abertura de Créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) Operações de Créditos;

c) Aquisição onerosa de bens imóveis;

d) Alienação e oneração real de bens imóveis;

e) Concessão de serviço público;

f) Concessão de direito real de uso de bens imóveis;

g) Firmatura de consórcios intermunicipais;



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146
CGC 09.079.278/0001-73

h) Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

V - Expedir decretos legislativos de assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) Cassação de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereador;

b) Aprovação ou rejeição do parecer sobre as contas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, proferido pelo Tribunal de contas do Estado;

c) Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do município por tempo superior a quinze dias;

d) Concessão de Título de cidadão Honorário ou qualquer outra honorária e homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade;

e) Representação à Assembléia Legislativa sobre modificações territoriais ou mudanças de nome, ou sede do Município;

f) Mudança do local de funcionamento da Câmara Municipal;

g) Aprovação da nomeação de funcionários, nos casos previstos em lei;

h) Aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município;

i) Constituição da comissão processante.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 272 - As comissões são órgãos técnicos compostos de três membros (Vereadores) com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos de natureza essencial, ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.



Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 140

CGC 09.079.278/0001-73

Art. 28º - As Comissões da Câmara Municipal são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 29º - As Comissões Permanentes incumbe-se, estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são três, com a seguinte formação:

- 1º - Comissão de "Legislação, Justiça e Redação Final";
- 2º - Comissão de "Contabilidade, Finanças e Orçamento";
- 3º - Comissão de "Educação, Recreação, Saúde e Assistência Social".

Art. 30º - As Comissões Especiais, destinadas a proceder estudos de assuntos de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para se apresentar o relatório de seus trabalhos.

Art. 31º - Os projetos de lei e a resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a três discussões e redação final.

I - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos projetos de lei que criem cargos públicos, os quais sofrerão apenas duas discussões, com intervalo de quarenta e oito horas entre elas.

Art. 32º - A Câmara Municipal poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da administração indireta e da própria Câmara, não podendo, porém serem criadas novas Comissões de Inquérito quando pelo menos duas se acharem em funcionamento.

Parágrafo Único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão contar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.

Art. 33º - A Câmara Municipal constituirá Comissão Processante para fins de apressar a prática de infração político-administrativa do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, observando o disposto na lei Federal.



Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146

CGC 09.079.278/0001-70

Art. 34º - Comissão de Representação serão constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do município arcando as despesas dos representantes.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 35º - Os Membros das Comissões Permanentes eleitos na sessão seguinte à da eleição da mesa, por um período de dois anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito em caso de empate, o Vereador ainda não representado em outra Comissão.

I - Far-se-á votação separada para cada comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes dos votados e de legenda partidária respectiva;

II - Nas Organizações das Comissões Permanentes, não poderá integrá-las o Presidente da Câmara.

Art. 36º - As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da mesa ou de pelo menos três Vereadores.

I - A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na resolução, haja ou não concluído os seus trabalhos, salvo quando justificado o motivo da não conclusão;

II - A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado, e, se houver que propor medidas, oferecerá projeto de resolução.

Art. 37º - As Comissões de Inquérito aplica-se o disposto no artigo anterior.

I - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de administração indireta.



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146

GGC 09.079.278/0001-70

II - Mediante o relatório da comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo;

III - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à justiça, com vista à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos, objetos da investigação.

Art. 38º - O Membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Art. 39º - Os Membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a três reuniões consecutivas Ordinárias, ou cinco reuniões intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior.

I - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo;

II - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de três dias.

Art. 40º - O Presidente da Câmara Municipal poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão de Representação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 41º - As vagas nas comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação de qualquer Vereador pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 42º - As Comissões Permanentes poderão reunir-se Extraordinariamente sempre que necessário, presente pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, ser convocados pelo respectivo Presidente no curso de reunião Ordinária da Comissão.



Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146

CGC 09.079.278/0001-70

Art. 43º - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, os quais serão assinados por todos os membros do órgão.

Art. 44º - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara, ou fazer ciente através de ofício;

II - Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber as matérias destinadas à Comissão e reserva-se para relatá-la pessoalmente;

IV - Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - Representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - Conceder visto de matéria, por três dias, ao membro da comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - Avisar o expediente, para emissão do parecer em quarenta e oito horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo Único - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde, a qualquer de seus membros caberá recurso para o Plenário no prazo de três dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 45º - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente de Comissão Permanente, este designará relator em quarenta e oito horas emitirá parecer, o qual deverá ser apresentado em sete dias.

Art. 46º - É de dez dias o prazo para qualquer comissão permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

I - O prazo a que se refere este artigo será duplicado, em se tratando de proposta orçamentária, do processo de prestações de contas do Legislativo ou do Executivo, e é triplicado quando se tratar do Projeto de Codificação;



Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146

CGC 09.079.278/0001-70

II - O prazo a que se refere este artigo é reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 47º - Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito as informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que haja prazo, a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogada por tantos dias quanto restarem para seu esgotamento.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto solicitam assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituições oficiais ou não.

Art. 48º - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer.

I - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá de manifestações em contrário, assinando-o o relator como vencido;

II - O Membro da comissão que concorda com o relator, colocará ao pé do pronunciamento daquele, a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura;

III - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo com restrições";

IV - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma;

V - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeria o seu autor ao Presidente da Comissão, e este deverá requerimento.

Art. 49º - Quando a Comissão de legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto, produzirá com o parecer projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição do mesmo.



Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146

CGC 09.079.278/0001-70

Art. 50º - Quando a proposição for distribuída a mais de uma comissão permanente da Câmara Municipal, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, os expedientes poderão ser encaminhados de uma comissão para outra, a critério do Presidente da Câmara.

Art. 51º - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à comissão, que se manifestará nos mesmos prazos do Regimento Interno.

Art. 52º - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra comissão, ou somente por determinada comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, parecer, o Presidente da Câmara designará relator para produzi-lo.

Art. 53º - Somente serão dispensados os pareceres das comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, ou regime de urgência simples.

I - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara após ouvido o Plenário;

II - Quando for recusado a dispensa do parecer, o Presidente, em seguida, sorteará um relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário, antes de iniciar-se a votação da matéria.



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146

CGC 09.079.278/0001-70

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 54º - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo adequar ao bem vernáculo o texto das proposições.

I - Salvo expressa desposição em contrário deste Regimento, é obrigatório a audiência Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decreto legislativo e resolução que transitarem pela Câmara Municipal;

II - Concluindo à comissão de justiça pela ilegalidade, ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação;

III - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade nos casos seguintes:

- a) Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- c) Aquisição e alienação de bens imóveis;
- d) Firmativa de convênios e consórcios;
- e) Concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- f) Alteração de denominação de próprios municipais e logradouros.

Art. 55º - Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I - Proposta orçamentária;
- II - Orçamento plurianual;



Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146

CGC 09.079.278/0001-70

III - Proposições referentes à matérias tributárias, abertura de Créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao Crédito e ao patrimônio municipal.

Art. 56º - Compete à Comissão de Obras e Serviço Público, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais.

Art. 57º - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias que venham sobre assuntos educacionais, recreativos, artísticos de saúde e social, inclusive patrimônio histórico, dispositivos e relacionados com o saneamento e a previdência social em geral.

Parágrafo Único - A Comissão de Educação e Saúde apreciará obrigatoriamente as proposições em que tenham por objetivo:

- a) Concessão de bolsas de estudo;
- b) Implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 58º - As Comissões Permanentes, a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outras comissões por ele indicado.

Art. 59º - Sempre que determinada proposição haja sido distribuídas a todas as Comissões Permanentes da Câmara Municipal, por ser obrigatória a sua manifestação quanto a mérito, e se tiver parecer contrário de cada uma delas, considerar-se-á rejeitada.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao voto e ao exame das contas do Legislativo e do Executivo.



Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146

CGC 09.079.278/0001-73

Art. 60º - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do artigo deste Regimento Interno.

Art. 61º - Somente à Comissão de Finanças e Contabilidade serão distribuídos a proposta orçamentária e o processo referente às contas do Legislativo e do Executivo, acompanhados do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra comissão.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DE VEREANÇA

Art. 62º - Os Vereadores são agentes políticos investidos de Mandato Legislativo Municipal para uma legislatura de quatro anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, de acordo com a legislação eleitoral em vigor.

Art. 63º - É assegurado ao Vereador:

I - Votar na eleição da mesa e das Comissões Permanentes;
II - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem do interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva;

III - Concorrer aos cargos da mesa e das comissões;

IV - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se à limitação deste Regimento.

Art. 64º - São deveres e obrigações do Vereador, entre outras:



Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 148

CGC 09.079.278/0001-73

I - Investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II - Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - Conhecer, observar e cumprir o Regimento Interno.

Art. 65º - Sempre que um Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará às providências seguintes, conforme a gravidade:

I - Advertência em Plenário;

II - Cassação da palavra;

III - Determinação para retirar-se do Plenário;

IV - Suspensão de sessão, para entendimento na sala da Presidência;

V - Proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação seguinte.

CAPÍTULO II

DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Art. 66º - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência da casa e sujeito a deliberação do Plenário nos seguintes casos:

I - Por moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou médico de reputação elibida;

II - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do território do Município, quando terá direito ao custeio de todas as despesas;

III - Para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a um ano, salvo disposição em contrário.



Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146

CGC 09.079.278/0001-70

Parágrafo Único - A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo QUORUM de dois terços dos Vereadores presentes, nas hipóteses dos incisos II e III.

Art. 67º - As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A Cassação dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma previsto na legislação vigente.

Art. 68º - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente da Câmara, que a fará constar da ata. A perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo de Cassação do Mandato, promulgado pelo Presidente da Câmara e devidamente publicado.

Art. 69º - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Mesa da Câmara Municipal, reputando-se aberta a vaga a partir do protocolo.

Art. 70º - Em qualquer caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto na convocação.

§ 2º - Em caso de vaga não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro do prazo da lei ao Juiz Eleitoral, que autorizará as providências cabíveis.

CAPÍTULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 71º - São considerados Líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressar e defender em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debates.



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146
CGC 09.079.278,00(1-7)

Art. 72º - No início de cada ano legislativo, os Partidos políticos comunicarão à Mesa a escolha de seus Líderes e Vice-Líderes.

§ 1º - Na falta de indicação, considerar-se-ão Líder e Vice-Líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

§ 2º - O Prefeito Municipal indicará entre os Membros da Câmara, um Líder anualmente ou bienalmente, para representar e defender o governo municipal.

Art. 73º - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário desde que observadas as restrições constantes deste Regimento Interno.

Art. 74º - As lideranças partidárias não poderão ser formadas ou exercidas por integrantes da Mesa.

CAPÍTULO IV
DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 75º - As incompatibilidades do Vereador são somente aquelas previstas na constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 76º - São impedimentos ao Vereador aquelas indicadas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 77º - Remuneração dos Vereadores de acordo com constituinte e resolução da Mesa da Câmara.

Art. 78º - Resolução especial fixará a verba gratificação de representação de Presidente da Câmara e disporá sobre a forma de sua atualização monetária anual ou de acordo com o período.

Art. 79º - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara Municipal para fora do Município, é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção e alojamento.



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas
RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146
CGC 09.079.278/0001-70

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 80º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja seu objetivo.

Art. 81º - São modalidades de proposições:

- I - Os Projetos de Lei;
- II - Os Projetos de Decreto Legislativo;
- III - Os Projetos de Resolução;
- IV - Os Projetos Substitutivos;
- V - As emendas e as Sub-emendas;
- VI - Os Vetos;
- VII - Os Pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII - Os Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- IX - As Indicações;
- X - Os Requerimentos;
- XI - Os Recursos;
- XII - As Representações;
- XIII - As Moções.

Art. 82º - As Proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua Nacional e na Ortografia oficial, e assinadas pelo o seu autor ou autores.

Art. 83º - Excessão feita das emendas, sub-emendas e vetos as proposições deverão conter emenda indicativa ao assunto a que se referem.

Art. 84º - As proposições consistente em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de resolução ou de Projeto Substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificativa por escrito.

Art. 85º - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas
RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146
CGC 09.079.278/0001-73

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 86º - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe qualquer Vereador e ao Prefeito.

Art. 87º - Substitutivo é o Projeto de Lei de resolução ou de Decreto Legislativo, apresentado por um Vereador ou pelo Prefeito para substituir outro já apresentado.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial.

Art. 88º - Emenda é a proposição apresentada como acessório de um Projeto de Lei.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda Supressiva é a proposição que visa erradiar qualquer parte de outras.

§ 3º - Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda Aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º - Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra denomina-se sub-emenda.

Art. 89º - Veto é a oposição formal e justificativa do Prefeito a projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo in constitucional ilegal, em contrário ao interesse público.

Art. 90º - Parecer é o pronunciamento sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo Único - O parecer poderá ser acompanhado de Projeto Substitutivo ao projeto de Lei, Decreto Legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da comissão.

Art. 91º - Relatório de comissão especial é o pronunciamento escrito, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua Constituição.



Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146

GGC 09.079.278/0001-7J

Parágrafo Único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas Legislativas, o relatório poderá se encaminhar de projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal.

Art. 92º - Indicação e moção são proposições escritas pelas quais os Vereadores sugerem medidas de interesse Público Municipal aos poderes competentes do Município, do Estado e da União.

Art. 93º - Requerimento é todo período verbal ou escrito de Vereador ou de comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermediário, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou desistência dela;
- II - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III - Observância de disposição regimental;
- IV - Retirada pelo autor de requerimento ou proposição, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- V - Requesição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara Municipal sobre proposição em discussão;
- VI - Justificativa de veto e sua transcrição em ata;
- VII - Retificação de Ata;
- VIII - Verificação de quorum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos e as moções que solicitem:

- I - Dispensa de leitura de matéria constante de ordem do dia;
- II - Destaque de matéria para votação;
- III - Votação a descoberto;
- IV - Encerramento da discussão;
- V - Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146

CGC 09.079.278/0001-70

VI - Prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;

VII - Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário, os requerimentos que versam sobre:

I - Penúria de cargo da Mesa ou Comissão;

II - Licença de Vereador;

III - Audiência de comissão permanente;

IV - Juntada de documento a processo ou desentranhamento;

V - Inserção em Ata de documento;

VI - Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

VII - Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;

VIII - Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX - Anexação de proposição com objeto idêntico;

X - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermediário ou a entidade pública;

XI - Constituição de comissão especial;

XII - Convocação do Prefeito ou seus auxiliares diretos para prestarem esclarecimentos em Plenário.

Art. 94º - Recusa petição de Vereadores ao Plenário contra ato do Presidente nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 95º - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando à destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação e denúncia contra o Prefeito ou Vereador sob a acusação de prática de ato ilícito político administrativo.



Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146

CGC 09.079.278/0001-70

III - Quando à indicação versar matéria que em conformidade com este Regimento Interno, deva ser objeto de requerimento;

IV - Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Art. 100º - As proposições poderão ser realizadas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário com audiência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeira.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 101º - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de cinco dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 102º - Quando a proposição consistir em Projeto de Lei de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo secretário durante o expediente, será pelo Presidente encaminhada às comissões competentes para os pareceres técnicos.

Art. 103º - As emendas serão apreciadas pelas comissões na mesma fase que a proposição originária, as demais somente serão objeto de manifestação das comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes o processo.

Art. 104º - Sempre que o Prefeito vetar, no todo em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara Municipal, comunicado o veto a esta a matéria será incontinentemente encaminhada à comissão de legislação, justiça e redação final, que poderá proceder na forma da lei.



Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146

CGC 09.079.278/0001-70

Art. 105º - Os pareceres das comissões permanentes serão, obrigatoriamente, incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se refere.

Art. 106º - As indicações e as moções, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito pelo Presidente.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que indicação ou a moção deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Art. 107º - Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se entretanto encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes Partidários.

Art. 108º - Os recusos contra atos do Presidente da Câmara Municipal, serão interpostos dentro do prazo de cinco dias, contados da data de ciência da decisão por simples petição, e distribuídos à comissão de legislação, justiça e redação final, que emitirá parecer acompanhado de Projeto de Redação.

Art. 109º - As proposições poderão transmitir em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º - O regime de urgência especial implica a dispensa de exigências regimentais, escrito QUORUM e parecer obrigatórios e assegura à proposição inclusão, com prioridade na ordem do dia.

§ 2º - O regime de urgência simples, implica a impossibilidade de adiamento, apreciação da matéria e exclui os pedidos de visto e de audiência de comissão a que não estejam afetos ao assunto, assegurando proposição e inclusão em seguida prioridade na ordem do dia.

Art. 110º - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito, da Mesa ou da comissão quando autores da proposição ou assunto de sua compe



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas
RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146
CGC 09.079.278/0001-73

tência privativa ou especialidade ou ainda com proposta de pelo menos dois terços dos membros da edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial, quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para Projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente após o que o Projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o Projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 111º - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário, por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - A proposta orçamentária, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - Os Projetos de Lei do Executivo, sujeitos a apreciação em prazo certo a partir das três últimas sessões, que se realizem no intercurso daquele;

III - O veto, quando escoado dois terços partes do prazo para sua apreciação.

Art. 112º - As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no título V.

Art. 113º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente da Câmara fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas
RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146
GGC 09.079.278/0001-70

TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES GERAIS

Art. 114º - As sessões da Câmara Municipal serão Ordinárias, Extraordinária, Solenes ou Comemorativas, assegurando o acesso às mesmas do Público em geral, de acordo com as determinações deste Regimento Interno.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara Municipal, em parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I - Apresenta-se convenientemente trajado;
- II - Não porte armas;
- III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - Respeito aos Vereadores;

VI - Atenda as determinações do Presidente;

VII - Não interpele os éditos.

§ 2º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 115º - As sessões Ordinárias serão cinco por mês realizando-se nos dias úteis, com duração de duas horas por sessão das dezenove horas até as vinte e uma horas.

§ 1º - Podendo o Presidente modificar o número de dias e de horas, para tais mudanças o Plenário poderá opinar, desde que não venha prejudicar o andamento dos trabalhos dentro de cada período.

§ 2º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser de terminada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a quinze minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.



Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146

CGC 09.079.278/0001-70

§ 3º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até dez minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 4º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido no que couber o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até dez minutos antes do término daquela.

Art. 116º - As sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora, inclusive, sábados, domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

Parágrafo Único - Somente se realizarão sessões extraordinárias, quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, entre as quais se incluem a proposta orçamentária, veto e quaisquer Projetos de Lei do Executivo, formulados com solicitação de prazo.

Art. 117º - As sessões solenes ou comemorativas realizar-se-ão em qualquer dia ou hora, para fim específico, sempre relacionadas com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º - Quando solenes ou comemorativas, as sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, a critério da mesa.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade do acesso aquele recinto ou outra coisa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, designado pelo Juiz de Direito da Comarca, no ato de verificação da ocorrência.

Art. 118º - A Câmara Municipal poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a realização de sessões secretas ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada, do recinto e suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146

CGC 09.079.278/0001-70

Art. 119º - As sessões plenárias da Câmara obedecerão aos seguintes princípios; deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, reputando-se nulas as que se realizarem fora dele.

Parágrafo Único - Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da sede da edilidade.

Art. 120º - A Câmara Municipal, somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão, pelo menos um terço dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes ou comemorativas, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 121º - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão localizar-se nesta parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

Parágrafo Único - Os visitantes em Plenário, em dias de sessões solenes, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 122º - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo os assuntos tratados, afim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos, apresentados em sessão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa, e somente poderá ser reaberta em outra sessão secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de um terço dos Vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes do seu encerramento.



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas
RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146
CGC 09.079.278/0001-70

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 123º - As sessões Ordinárias compõem-se de dois Expedientes (pequeno e grande) e a Ordem do Dia.

Art. 124º - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente, efetivo ou eventual, aguardará quinze minutos para que aquele se complete, e, caso assim não ocorra, fará lavrar a ata sintética pelo Secretário Efetivo ou ad Hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores, declarando, em seguida prejudicada a realização da sessão, esclarecendo os motivos.

Art. 125º - Havendo número legal, a sessão se indicará com o Expediente, o qual terá duração máxima de uma hora e destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - No Expediente, serão objetos de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 2º - Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o § 1º automaticamente ficarão transferidos para o Expediente da sessão seguinte.

§ 3º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 4º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

§ 5º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata.



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas

ROA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146
CGC 09.079.278/0061-70

§ 6º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

§ 7º - Não poderá impugnar a ata, Vereador ausente a sessão a que a mesma se refira.

Art. 126º - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao primeiro Secretário a leitura da matéria do Expediente.

Parágrafo Único - Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores, quando solicitadas pelos mesmos ao Direito de Secretário da Casa, exceção feita do Prefeito de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 127º - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande Expediente.

§ 1º - O pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior à cinco minutos, sobre a matéria apresentada para o que o Vereador deverá se inscrever previamente, em lista especial, controlada pelo primeiro Secretário.

§ 2º - No grande Expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo primeiro Secretário, usará a palavra pelo prazo máximo de vinte minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 3º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente, poderá sê-lo no grande expediente, mas neste caso, ser-lhe-á completar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-lhe desistir.

§ 4º - Quando o orador, inscrito para falar no grande expediente, deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 5º - O Vereador que, inscrito não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas
RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146
CGC 09.079.278/0001-70

§ 6º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá, se estiver a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 7º - Não se verificando o QUORUM regimental, o Presidente aguardará por quinze minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 128º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, regularmente publicada com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início das sessões, salvo disposição em contrário.

Parágrafo Único - Na sessão em que deve ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 129º - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I - Matérias em regime de urgência especial;
- II - Matérias em regime de urgência simples;
- III - Vetos;
- IV - Matérias em redação final;
- V - Matérias em discussão única;
- VI - Matérias em segunda discussão;
- VII - Matérias em primeira discussão;
- VIII - Recursos;
- IX - Demais proposições.

Parágrafo Único - As matérias, pela ordem de preferência figurarão em pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação.

Art. 130º - O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensado o requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146

CGC 09.079.278/0001-70

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 131º - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista, mediante comunicação escrita aos Vereadores com antecedência mínima de dois dias, dando ao edil convocado ciência na segunda via ao expediente de convocação.

Art. 132º - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que explanará unicamente a matéria, objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - Aplica-se-á, no mais às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES OU COMEMORATIVAS

Art. 133º - As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade de reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes ou comemorativas não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Nas sessões solenes ou comemorativas, somente poderão usar da palavra além do Presidente da Câmara, o Líder Partidário ou Vereador pelo mesmo designado, e o Vereador que por indicação do Plenário como orador oficial da cerimônia e homenagens.

TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 134º - Discussões e o debate de proposições figuram-



Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146

CGC 09.079.278/0001-70

tes na ordem do dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - O Presidente declarará prejudicada à discussão:

I - De qualquer Projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se nesta última hipótese, o Projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - De emenda ou sub-emendas idêntica à outra já aprovada ou rejeitada.

Art. 135º - A discussão da matéria, constante na ordem do dia, só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara Municipal.

Art. 136º - Terão única discussão as proposições seguintes:

I - As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - As que se encontra em regime de urgência simples;

III - Os Projetos de Lei criados do Executivo com solicitação de prazo;

IV - O veto;

V - Os Projetos de Decreto Legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI - Os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 137º - Terão duas discussões todas as proposições não incluídas no Art. 137º.

§ 1º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o Projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Quando se tratar de propostas orçamentárias, as emendas possíveis serão debatidas antes do Projeto, em primeira discussão.



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBBINHO, 146

CGC 09.079.278/0001-70

Art. 138º - Na discussão única e na primeira discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, sub-emendas e Projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em seguida, na discussão somente se admitirão emendas e sub-emendas.

Art. 139º - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica a esta.

Art. 140º - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos o adiamento será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concede adiamento de matérias que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivo de pedido de vista, caso em que haja mais de um, a vista será sucessiva para cada um delas.

Art. 141º - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decorrer dos prazos regimentais ou por requerimentos aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos dois Vereadores favoráveis à proposição de dois contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 142º - Os debates deverão realizar-se com dignidade clareza e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146

CGC 09.079.278/0001-70

Art. 143º - O Vereador usará da palavra:

I - No expediente quando for para solicitar retificações ou impugnações de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - Para apartear, na forma regimental;

IV - Para explicação pessoal, quando inscrito ou autorizado pelo Presidente;

V - Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 144º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento de urgência;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III - Para recepção de visitantes;

IV - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - Para atender a pedido de palavra "pela ordem" sobre questão regimental.

Art. 145º - Para o aparte ou interrupção de orador, por outro para indagação ou comentário relativos à matéria ou ao debate, observa-se-á o seguinte:

I - O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a três minutos;

II - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador ou do Presidente;

III - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem" em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto.



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas
RUA JOSÉ FERREIRA SOBBINHO, 146
CGC 09.079.278/0001-70

Art. 146º - Os Oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - Três minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II - Cinco minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação e justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III - Dez minutos para discutir requerimentos, indicação, moção, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV - Quinze minutos para discutir Projeto de Decreto Legislativo ou resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo o acusado, cujo prazo será o indicado na Lei Federal e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do Projeto;

V - Vinte minutos para falar no grande expediente e para discutir Projeto de Lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição do membro da Mesa.

Parágrafo Único - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 147º - As deliberações do Plenário serão tomadas de acordo com:

Parágrafo Único - Para efeito de QUORUM, computar-se-á presença de Vereador impedido de votar.

Art. 148º - Os processos de votação são dois; simbólicos e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores, para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.



Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146

CGC 09.079.278/0001-70

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações, através de circular em que esta manifestação não será extensiva.

Art. 149º - O processo simbólico, será a regra geral para as votações sendo abandonado por impositivo legal em regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado de votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indefiri-lo.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para contagem dos votos.

Art. 150º - A votação será nominal nos seguintes casos:

- I - Destituição dos membros da mesa;
- II - Destituição de membros da comissão permanente;
- III - Julgamento das contas dos Poderes Legislativo e Executivo;

IV - Cassação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

V - Apreciação de veto;

VI - Requerimento de urgência especial;

VII - Criação ou extinção de cargos da Câmara Municipal.

Art. 151º - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso um que os vetos já incluídos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se cometido de mal súbito, sendo considerado o veto que já tinha proferido.

Art. 152º - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor dos seus co-partidários a Orientação quanto ao mérito da matéria.



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas
RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146
CGC 09.079.278/0001-70

Art. 153º - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta Orçamentária, de veto de julgamento das contas do Legislativo e do Executivo, e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 154º - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 155º - O Vereador poderá, ao vetar, fazer declaração de veto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Art. 156º - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação o Vereador, que já tenha vetado, poderá retificar o seu veto.

Art. 157º - Aprovado pela Câmara Municipal, o projeto de Lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de Lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
LIÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 158º - O projeto de Lei anual será enviado pelo Prefeito a Câmara Municipal, no prazo e na forma estabelecida, obrigando-se a Câmara, também, a devolvê-lo no prazo.



Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146

CGC 09.079.278/0001-70

Parágrafo Único - Dentro do prazo, as comissões poderão apresentar emendas às propostas.

Art. 159º - A Comissão de finanças e Orçamento, pronunciar-se-á em quinze dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia, da primeira sessão desimpedida.

Art. 160º - Na primeira discursão, poderá os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da comissão de finanças e Orçamento, e dos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 161º - Se forem aprovadas as emendas, dentro de três dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de cinco dias.

Parágrafo Único - Devolvendo o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discursão a aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 162º - Aplicam-se as normas desta sessão à proposta de Orçamento plurianual de Investimentos.

SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES

Art. 163º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático visando estabelecer princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 164º - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à comissão de justiça, observando-se para tanto o prazo de dez dias.

§ 1º - Nos quinze dias subsequente, poderão os Vereadores encaminhar a comissão, emendas sugestões a respeito.



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas
RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146
CGC 09.079.278/0001-70

§ 2º - A comissão terá vinte dias para exercer parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes, ou produzindo outras em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 3º - Exarado o parecer, ou na falta deste, observado o disposto na Lei Orgânica, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do Dia mais próxima possível.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
SEÇÃO I
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 165º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá quinze dias para apresentar ao Plenário seu parecer.

§ 1º - Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinadas da prestação de contas.

§ 2º - Para responder os pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, externas, bem como mediante entendimentos prévios com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 166º - O projeto de decreto legislativo, apresentado pelo Plenário ou pela Comissão de Finanças sobre a prestação de contas, será submetida a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.



Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146

CGC 09.079.278/0001-70

Parágrafo Único - Não se admitirá emendas ao projeto de decreto Legislativo.

Art. 167º - Se a deliberação da Câmara for contrário ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo Único - Deverá a Câmara Municipal remeter ao Tribunal de Contas, do Rio Grande do Norte, cópia do ato em que tiver julgado as contas do Prefeito Municipal.

Art. 168º - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Poder Legislativo e Executivo, o expediente se reduzirá a trinta minutos, e a ordem do Dia será destinada exclusivamente à ma téria.

SEÇÃO II

DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 169º - A Câmara Municipal processará o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, pela prática de infração política administrativa definida na legislação estabelecida e em normas complementares.

§ 1º - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

§ 2º - O processo de extinção e cassação de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador pela Câmara Municipal, nos casos de infrações político-administrativas, definidas nos artigos 7º e 8º do Decreto Lei Federal nº 201 de 27.02.1967 e outros dispositivos legais, obdecem aos rituais já mencionados neste artigo.

Art. 170º - O Julgamento far-se-á em sessão ou sessões ex traordinárias.

Art. 171º - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de cassação do mandato do qual se dará notícia à justiça Eleitoral.



Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146

CGC 09.079.278/0001-73

§ 2º - O Prefeito, ou o assessor, poderá ser aparteado na sua exposição.

176º - A Câmara Municipal poderá optar pedido de informação do Prefeito por escrito, caso em que o ofício será redigido contendo os requisitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único - O Prefeito deverá responder as informações observando o prazo de quinze dias.

Art. 177º - Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara Municipal, quando convocado, em prestar-lhes informações o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do infrator.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DESTITUITORO

Art. 178º - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição do membro da mesa, o Plenário concedendo da representação de liberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, atuada a mesma pelo secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de dez dias e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhes enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que tenham instruídos.

§ 2º - Se houver defesa, anseada a mesma com os documentos que a acompanharem aos outros, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de cinco dias.

§ 3º - Se não houver defesa, o representante confirmará à acusação e será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridos as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três para cada lado.



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas
RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146
CGC 09.079.278/0001-70

SEÇÃO III
DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO E SEUS AUXILIARES

Art. 172º - A Câmara Municipal poderá convocar o Prefeito, para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a administração Municipal, sempre que refaça necessário para assegurar fiscalização do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo Único - A convocação poderá ser feita também aos auxiliares direto do Prefeito.

Art. 173º - A convocação deverá ser requerida, por escrito por qualquer Vereador, Mesa ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao comunicado.

§ 2º - O Prefeito Municipal obriga-se a prestar à Câmara dentro de quinze dias úteis, as informações solicitadas, decorrido o prazo o Presidente solicitará, em Juízo as informações.

Art. 174º - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, que solicitará ao Prefeito indicar dia e hora para o comparecimento e dar-lhe-á ciência do motivo da convocação.

Parágrafo Único - Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e a hora para audiência do convocado, o que se fará em sessão extraordinária, da qual serão notificadas com antecedência mínima determinada por Lei ao Prefeito e os Vereadores.

Art. 175º - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores escritos, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação, aos membros da mesa ou ao Presidente da comissão que a solicitou.

§ 1º - O Prefeito poderá incluir assessores, que o acompanharão na ocasião de responder as indagações.



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146

CGC 09.079.278/0001-70

§ 4º - Não poderá funcionar como relator, membro da mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se servirá de funcionário da Câmara Municipal para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas de que se lavrará a ata.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta minutos, para se manifestarem, o representante, o acusado e o relator, regindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por dois terços de votos dos Vereadores, pela destituição será elaborado projeto de resolução, pelo Presidente da comissão de justiça, Legislação e Redação Final.

TÍTULO III

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 179º - As interputações de disposições do Regimento Interno, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos contraversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou requerimento de Vereador, continuarão precedentes regimentais.

Art. 180º - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário, cujas decisões de consideração as mesmas serão devidamente incorporadas.

Art. 181º - Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto a interpretação e aceitação do Regimento.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formadas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.

Art. 182º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver as questões de ordem, não sendo permitido a qualquer Vereador opor-se à decisão, em prejuízo de recursos ao Plenário.



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas

RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 140

CGC 09.079.278/0001-70

§ 1º - O recurso será encaminhado à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E SUA REFORMA

Art. 183º - A secretária da Câmara Municipal fará reproduzir exemplares do presente Regimento Interno, enviando cópias a cada um dos Vereadores deste Município às instituições interessadas em assuntos Municipais.

Art. 184º - Ao final de cada ano Legislativo a Secretária da Câmara, sob a orientação dos órgãos competentes do Poder Legislativo, elaborará e publicará reparata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados, e os precedentes regimentais firmados.

Art. 185º - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:

- I - De um terço, no mínimo, dos Vereadores;
- II - Da Mesa;
- III - De uma das comissões da Câmara Municipal.

TÍTULO IV

GESTÕES DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 186º - Dos serviços administrativos da Câmara Municipal se incumbem à sua Secretária, e reger-se-ão por ato regulamentar própria baixado pelo Presidente.



Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas
RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO, 146
CGC 09.079.278/0001-70

Parágrafo Único - São obrigatórios os livros seguintes:
Livro de ata das sessões, livro de ata das reuniões das comissões permanentes, livro de Registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, livro termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 187º - Os prazos, previstos neste Regimento Interno, são contínuos e irrelevantes, contendo-se o dia do seu começo e o de seu término, e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 188º - Após a data de vigência deste Regimento, ficam prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes formados sob o império do Regimento anterior.

Art. 189º - Este Regimento Interno da Câmara Municipal entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Aluízio Bezerra, da Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte em, 12 de dezembro de 1990.

GERALDO GOMES DA ROCHA
Presidente

JOSÉ DINARTE DA SILVA
1º Secretário

ALDOMIRO SANTANA BARROS
2º Secretário